lei nº 6740 de 20.11.90
D.O.M. nº 9506 de 29.11.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 28/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 19/09/90

PROJETO DE LEI Nº 192/90

ASSUNTO Considera de Utilidade publica a liga Brasileira de Faixa do lidador- LIBRAFACI, na forma que indica

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6740 DE 20/11/90

DIOM Nº 9506 DE 29/11/90

ARQUIVO 05.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067401990
Projeto: 01921990
Autor: INACIO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FOR... ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1247
Data 22/11/90
Virginia Osterne

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6740 DE 20 DE novembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE novembro DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Ao Departamento Legislativo para exame e as devidas providências

Mariane Maria B. Peixoto
Diretora Geral
23/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Penna COMO RELATOR
Em 31/10/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 25/9/1990
Presidente

Projeto de Lei nº 192/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/10/1990
Presidente

Considera de Utilidade Pública a LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de setembro de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/10/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI visa, entre outros objetivos, estimular a investigação científica e o desenvolvimento técnico no setor das telecomunicações na extenção do serviço rádio do cidadão, promover atividades de caráter social, filantrópico, educativo, recreativo e desportivo, com o intuito de estabelecer e desenvolver o espírito associativo, harmonia e o congraçamento entre seus associados, além de prestar relevantes serviços públicos quando da ocorrência de calamidades, bem como campanhas visando a promoção do bem comum.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de setembro de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/10/1990
Presidente

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação legal, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 59211, no Microfilme Rôlo n.º 019 A, em data de 25 de Julho de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada LIGA BRASILEIRA DA CAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFAGI, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 25 de Julho de 1.986.
O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1975 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CARTÓRIO MELO JR. FLS: 3
CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059212 JUL 86 19640
FORTALEZA - CE.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ata da Assembléia Geral de Criação da Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - Libracão.

Data - 22 de junho de 1985.

Local e Hora - Na sede provisória a localizar-se a Av. Tristão Gonçalves nº 1.460, Bairro Centro, Fortaleza - Ce, ás 15:00 (Quinze) Horas.

Presença - Os operadores da faixa do cidadão que assinam a presente ata.

Deliberação: as finalidades da Liga Brasileira da faixa do Cidadão, aprovam o Estatuto.

Art. 2º - A Libracão tem por finalidade promover e estimular: I - A investigação científica e o desenvolvimento Técnico dos seus associados no setor das Telecomunicações; II - O aprimoramento Técnico - operacional dos associados; III - As atividades de caráter social, assistencial, filantrópica, educativo, recreativo e desportivo, com o intuito de estabelecer e desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a congraçamento do seu quadro social; IV - A colaboração com os órgãos de Telecomunicações no perfeito execução do Serviço Rádio do Cidadão, em plena conformidade da legislação Federal específica; V - A direção, a supervisão a coordenação e a fiscalização das atividades dos usuários do Serviço Rádio do Cidadão na exploração de concursos (contestes) devidamente regulamentados ou homologados por seu diretoria; VI - O intercâmbio Técnico - Científico, social e cultural com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras; VII - A orientação administrativa e operacional dos associados na execução do Serviço Rádio do Cidadão; VIII - A assistência aos associados na sua formação Técnico operacional de Telecomunicações; IX - A defesa dos direitos dos associados, na área administrativa, em qualquer instância;

UM PADRÃO

x - As atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto à Pátria, as instituições, à família e à dignificação do homem; Parágrafo Único - É vedado à Librafaci, bem como aos seus associados no exercício do Serviço Rádio do Cidadão, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial ou comercial.

Mandato da Diretoria: Escolha dos seguintes membros da Administração Central da Librafaci, até a realização das eleições: Px7B 2487 José Assis Pereira; Px7B 2650 Telmo Freitas; Px7B 2632 Sidney Ferreira Soares de Lima; Px7B 1782 Pedro Rufino; Px7B 2689 Yara Maria Ferreira Lima. Tendo como Presidente o Px7B 2487 José Assis Pereira.

Declaração: Um dos membros da administração, Telmo Freitas, sugeriu enviar um ofício ao Diretor do Dentel "Departamento Nacional de Telecomunicações", comunicando a criação da Liga Brasileira da Faixa do Cidadão, Librafaci no dia 22 de junho de 1985, juntamente com uma cópia do seu Estatuto.

Assinaturas:

José Assis PEREIRA

- TELMO RODRIGUES DE FREITAS

- VICENTE ADILSON PONTES RAMOS

- FERNANDO PAULO BRITO BASTOS

JOSE EDILBERTO SILVA

Fco Ivan Gomes

HELDEMAR DE PAULA GARCIA

Walkiria Toledo de Rouse

EDMILSON LEITE GUIMARÃES

FRANCISCO MILTON - DX7BMO

JOSÉ WANDERLEY FERREIRA BARBOSA

Gildo VICENTE FERREIRA

- Fco. VALMIR FREIRE

CARTÓRIO FLS. 013 MELO JR.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059212 JUL 86 Kr 1640
FORTALEZA - CE.

GONÇALO MACHADO NETO
Fernando Leite Carvalho
Pedro Rufino Neto
LUCIANO DA CRUZ JORGE
JOSMAR FREITAS SERRA
Solidônio
FRANCISCO SALES CARVALHO
Maria de Lourdes
Yara Maria Ferreira
JOSUÉ DE CASTRO BARBOSA Px 7 93
SIDNEY SOARES

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo:
059212 JUL 85 R 1540
DOU FE

Ata da Reunião da Librafaci - Liga Brasileira da Faixa Do Cidadão.

Data - 06 de julho de 1985.

Local e Hora - na sede provisória a localizar-se a Av. Tristão Gonçalves nº 1.460, Bairro centro Fortaleza Ce, às 15:00 (Quinze) horas.

Presença - Totalidade dos membros da Diretoria.

Deliberações - Foi lida e aprovada a ata anterior, Foi reclamada de cada comissão a realização dos objetivos para a assembléia Geral, Data da Fundação formal dia 19 de julho no auditório do Dentel; Data para realização de Assembléia Geral de congraçamento da Librafaci para o dia 28 de julho na Toca da Coruja, Designado o Sr. Px7B 2650 Telmo Freitas e o Px7B 2340 Ari Machado para conseguir junto a casa do Rádio Amador a disponibilidade de uma sala para sede Provisória da Librafaci. Assinaturas:

Yara Maria Ferreira
José Assis Pereira

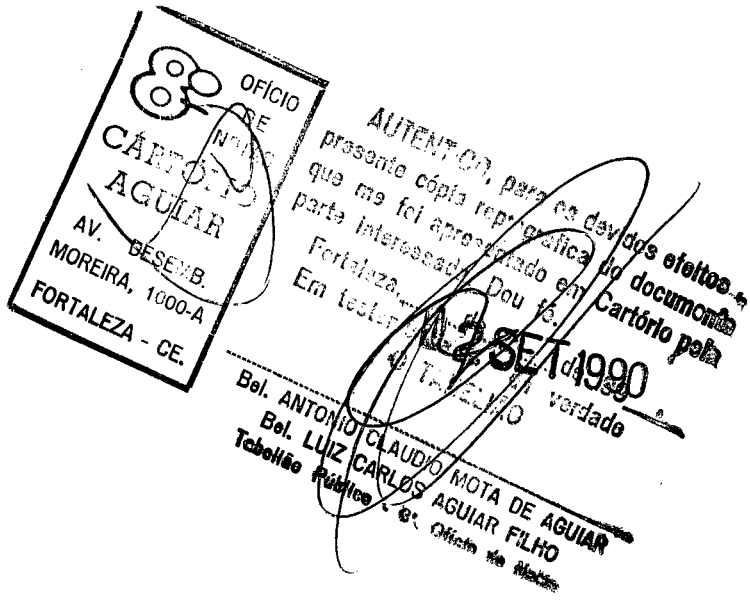
OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. BESERRA MOREIRA, 1000-A
FORTALEZA - CE.
AUTENTICO, para os devidos efeitos de direito, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 28 SET 1990
Em testemunho da verdade
Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabeliães Públicos e Oficiais de Notas

LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI

ALTERAÇÃO TOTAL DO ESTATUTOS SOCIAL

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/87
FORTALEZA - CE.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CEARÁ

CAPÍTULO I - DA LIBRAFACI E SEUS OBJETIVOS

ART.1º - A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI É UMA ENTIDADE CIVÍL DE ÂMBITO COMUNITÁRIO, COM PERSONALIDADE JURÍDICA, SEM FINS COMERCIAIS E LUCRATIVOS, REGISTRADA NO CARTÓRIO MELO JÚNIOR SOB O Nº. DE ORDEM 059211-LIVRO R-019 NO DIA 25/07/86, QUE SE REGERÁ POR ESTE NOVO ESTATUTOS APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1987, PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE LHE FOREM APLICADOS, COM DURAÇÃO ILIMITADA E CONSTITUÍDA POR UM QUADRO SOCIAL DE NUMERO ILIMITADO DE/A ASSOCIADOS.

§ 1º - A LIBRAFACI TEM SEDE E FORO NA CIDADE DE FORTALEZA, À RUA CASTRO E SILVA Nº 281 SALA Nº 01 - CENTRO, SEDE PROVISÓRIA, CEDIDA, CAIXA POSTAL Nº 3759 - CEP.60.031.

§ 2º - A LIBRAFACI TEM PERSONALIDADE JURÍDICA E SEUS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES POR ELA CONTRAÍDAS.

CAPITULO II - FINALIDADES

ART.2º - A LIBRAFACI TEM POR FINALIDADE :

A)-CUMPRIR E ESFORÇAR-SE PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES / CONSTANTES DA PORTARIA Nº 785-MC, DE 19 DE SETEMBRO DE 1979, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

B)-PROMOVER E ESTIMULAR :

I - A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DOS / SEUS ASSOCIADOS NO SETOR DAS TELECOMUNICAÇÕES.

II - O APRIMORAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL DOS ASSOCIADOS.

III - AS TENTATIVAS DE CARÁTER SOCIAL, ASSISTENCIAL, FILANTRÓPICOS, EDUCATIVO, RECREATIVO E DESPORTIVO, COM O INTUITO DE ESTABELECER E DESENVOLVER O ESPÍRITO ASSOCIATIVO, HARMONIA E O CONGRAÇAMENTO DE SEU QUADRO SOCIAL.

IV - A COLABORAÇÃO COM OS ORGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA PERFEITA EXTENSÃO DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, EM PLENA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA.

V - A DIREÇÃO, A SUPERVISÃO, A COORDENAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO NA EXECUÇÃO DE CONCURSOS (CONTESTES) DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS OU HOMOLOGADOS POR SUA DIRETORIA.

VI - O INTERCAMBIO TECNICO-CIENTIFICO, SOCIAL E CULTURAL COM AS ENTIDADES CONGÊNERES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.

VII- A ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DOS ASSOCIADOS / NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO.

VIII-A ASSISTÊNCIA AOS ASSOCIADOS NA SUA FORMAÇÃO TECNICA.

IX - A DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, EM QUALQUER ESTÂNCIA,DIGO,INSTÂNCIA.

X - AS ATIVIDADES CÍVICAS, MORAIS E INTELECTUAIS, VISANDO O CULTO À PATRIA, AS INSTITUIÇÕES, À FAMÍLIA E A DIGNIFICAÇÃO DO HOMEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO À LIBRAFACI, BEM COMO AOS SEUS ASSOCIADOS NO EXERCÍCIO DO SERVIÇO DO RÁDIO DO CIDADÃO, A MANIFESTAÇÃO OU DISCUSSÃO DE MATÉRIA POLÍTICA, RELIGIOSA, RACIAL OU COMERCIAL.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO :

ART.3º - PARA ATINGIR SEUS OBJETIVOS A LIBRAFACI PASSA A OBEDECER A SEGUINTE ORGANIZAÇÃO:

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 / 25/06/87
FORTALEZA - CE.

I - ADMINISTRAÇÃO

1 - ASSEMBLEIA GERAL

2 - CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO

3 - PRESIDÊNCIA

4 - VICE-PRESIDÊNCIA

5 - PRIMEIRA SECRETARIA

6 - SEGUNDA SECRETARIA

7 - PRIMEIRA TESOURARIA

8 - SEGUNDA TESOURARIA

9 - ASSOSSORIA JURÍDICA

10 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

§ 1º - FICA FACULTADO A CADA MUNICÍPIO DA FEDERAÇÃO A ABERTURA DE DELEGACIAS DA LIBRAFACI SEM QUE A MESMA FIQUE SUBORDINADA A ESTA ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º - SÃO ORGÃOS DELIBERATIVOS , NORMATIVOS E FISCALIZADOR :

I - DE ÂMBITO COMUNITÁRIO

1) ASSEMBLEIA GERAL

2) CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO

§ 3º - SÃO ORGÃOS EXECUTIVOS :

I - DE ÂMBITO COMUNITÁRIO :

1) PRESIDÊNCIA E DEMAIS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL.

ART.4º - A ASSEMBLÉIA GERAL É CONSTITUÍDA PELA TOTALIDADE DOS ASSOCIADOS DA LIBRAFACI, REPRESENTADOS EM CONVENÇÃO, NA SEDE DA LIBRAFACI , PELOS :

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 / 21/08/82
FORTALEZA - CE.

I - PRESIDENTE DA LIBRAFACI

II -VICE PRESIDENTE DA LIBRAFACÍ

III -TOTALIDADE DOS MEMBROS EFETIVOS, NATOS, PERMANENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO.

IV- PRIMEIRO SECRETÁRIO E PRIMEIRO TESOUREIRO.

ART.5º - É COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA GERAL :

I - DECIDIR SOBRE A FUSÃO, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DA LIBRAFACI.

II - DECIDIR SOBRE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO COMUM NO CASO DE EXTINÇÃO DA LIBRAFACI.

ART.6º - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA, DE OFÍCIO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO, PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACÍ / OU POR 2/3 DOS ASSOCIADOS EM PLENO GÔZO DE DIREITOS PARA OS FINS DEFINIDOS NO ART.5º DESTE ESTATUTO.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL É INSTALADA PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACI E NA SUA FALTA PELO VICE-PRESIDENTE, COM A PRESENÇA NO MÍNIMO DE 2/3 / DOS SEUS MEMBROS COMPONENTES.

§ 2º - OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL SERÃO DIRIGIDOS POR UM MEMBRO REPRESENTANTE EM PLENÁRIO.

§ 3º - É ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL COMPOR A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS E DESIGNAR OS 1º E 2º SECRETARIOS DA CONVENÇÃO.

CAPITULO V - CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO - I PARTE

ART.7º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO, RESSALVADAS AS ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DA ASSEMBLEIA GERAL, É O PODER SOBERANO DA LIBRAFACI, COMO ORGÃO FISCALIZADOR, NORMATIVO E DELIBERATIVO E TEM COMO / MEMBROS :

I - (05) CINCO PX'S ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA MANDATO DE (02) DOIS ANOS COMO MEMBROS EFETIVOS.

II- (03) TRÊS PX'S ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA MANDATO DE (02) DOIS ANOS COMO MEMBROS SUPLENTES.

ART.8º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO REUNIR-SE-A :

I - ORDINARIAMENTE TODO SEGUNDO (2º) DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

II - EXTRAORDINARIAMENTE, EM QUALQUER ÉPOCA, SEMPRE QUE HOUVER SOLICITAÇÃO DA PRESIDENCIA DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO OU DA PRESIDÊNCIA DA LIBRAFACI.

§ 1º - NO ANO QUE NÃO HOUVER ELEIÇÃO, A REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO PODERÁ SER REALIZADA EM QUALQUER MÊS DO ÚLTIMO QUADRIMESTRE.

§ 2º - A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO É PRERROGATIVA DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI, QUE FARÁ DE OFÍCIO OU POR DETERMINAÇÃO DE 2/3 DOS MEMBROS DO CONSELHO.

§ 3º - AS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO DIRIGIDAS POR UM DOS MEMBROS ELEITO PRESIDENTE ENTRE SEUS PARES COM MANDATO DE DOIS (02) ANOS.

§ 4º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO É INSTALADO PELO PRESIDENTE DO MESMO E EM SUA FALTA PELO PX MEMBRO DO CONSELHO QUE // TENHA MAIOR TEMPO DE ASSOCIADO. SE PERSISTIR EMPATE, ASSUMIRÁ / A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO AQUELE MEMBRO QUE MAIOR IDADE TIVER.

§ 5º - AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO TOMADAS PELO VOTO UNITÁRIO DA MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES.

§ 6º - AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO CABE COMPOR A MESA DOS TRABALHOS E DESIGNAR O 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO.

§ 7º - O PRESIDENTE DA LIBRAFACI É MEMBRO DA MESA DIRETORA NAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL.

§ 8º - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA LIBRAFACI, PODENDO O PRESIDENTE DO CONSELHO REALIZÁ-LA EM OUTRO LOCAL, DESDE QUE PREVIAMENTE CONSULTADO AOS MEMBROS E ACEITO PELO NO MÍNIMO DOIS TERÇOS (2/3).

ART.9º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO:

I - JULGAR OS RELATÓRIOS E AS CONTAS MENSAL E ANUAL DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

II- ELEGER O PRESIDENTE DO CONSELHO-FISCAL-ADMINISTRATIVO ENTRE SEUS PARES.

III-NOMEAR PX'S PARA INTEGRAREM ASSESSORIAS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO QUANDO SE FIZER NECESSÁRIA.

IV- VOTAR O ORÇAMENTO ANUAL E MENSAL DA RECEITA E DESPESA, APRESENTADO PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

V - JULGAR OS ATOS DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI, BAIXADOS "AD-REFERENDUM".

VI- DECIDIR, EM ULTIMA INSTÂNCIA, SOBRE RECURSOS QUE LHE FOREM

VII-DECIDIR SOBRE OS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE SUAS PRÓPRIAS DECISÕES.

VIII-PROMOVER OU DETERMINAR QUALQUER DILIGÊNCIAS ADOTANDO AS MEDIDAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS.

IX - CONCEDER TÍTULO DE SÓCIO HONORÁRIO OU BENEMÉRITO POR PROPOSTA DO PRESIDENTE DA LIBRAFACÍ OU PROPOSTO POR QUALQUER MEMBRO.

X - PROMOVER A REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DO ESTATUTO DA LIBRAFACI , SEU REGIMENTO INTERNO, NA FORMA ESTATUTÁRIA E LEVÁ-LAS PARA // APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.

XI - SUSPENDER OU ADIAR A EXECUÇÃO DE QUALQUER ATO NORMATIVO OU DELIBERATIVO QUE HAJA BAIXADO CONFORME DECISÃO DA MAIORIA DOS MEMBROS.

XII- RENOVAR OU ALTERAR DISPOSIÇÕES NORMATIVAS OU DELIBERATIVAS,RESSALVANDO$ OS DA ASSEMBLEIA GERAL.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/82
FORTALEZA - CE.

XIII-APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA LIBRAFACI.

XIV- BAIXAR RESOLUÇÕES OU RECOMENDAÇÕES INTERPRETATIVAS SOBRE CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS NA ADMINISTRAÇÃO.

XV - JULGAR OS PARECERES EMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA GESTÃO PRESIDENCIAL.

XVI- SUSPENDER DO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO OU CASSAR O MANDATO / DE QUALQUER MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE PROCESSO REGULAR.

XVII-AUTORIZAR AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA O PATRIMÔNIO GERIDO / PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACI, NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO.

XVIII-AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO GERIDO PELO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO - II PARTE

ART.10º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO TEM AINDA AS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º - O CONSELHO FISCAL ADMINISTRATIVO É CONSTITUÍDO DE (05) CINCO MEMBROS EFETIVOS E (03) TRÊS SUPLENTE, TODOS ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL PARA CADA UM MANDATO DE (02) DOIS ANOS.

§ 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO BEM COMO TODOS OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO ELEITA DEVERÃO SER PX COM RESIDÊNCIA / DURANTE O MANDATO, NO LUGAR SEDE DA LIBRAFACI.

§ 3º - A FUNÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO É INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DE QUALQUER OUTRA, AINDA QUE TEMPORÁRIA.

ART.11º - INCISO I , II , § 1º SERÃO ANULADOS.

§ 2º - A TOMADA DE CONTAS DA TESOURARIA, A FISCALIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E O EXAME DO BALANÇO E DAS CONTAS DA GESTÃO, MENSAL E ANUAL, EXIGEM A PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO.

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS 65312 25/08/82 FORTALEZA - CE.

§ 3º - EM CASO DE IMPEDIMENTO, OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS MEMBROS SUPLENTES PRESENTES NO ATO OU CONVOCADOS PREVIAMENTE.

ART.12º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO TERÁ UM PRESIDENTE ELEITO PELOS SEUS PARES, EFETIVOS E SUPLENTES, NA PRIMEIRA REUNIÃO QUE SE REALIZAR APÓS A ELEIÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO,NOMEARÁ UM SECRETÁRIO ENTRE OS PX'S DE MAIOR ANTIGUIDADE NO QUADRO SOCIAL, PARA SECRETARIAR O CONSELHO.

ART.13º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO, TEM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I - EXAMINAR E FISCALIZAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO.

II - PROCEDER A TOMADA DE CONTAS DA TESOURARIA, MENSALMENTE,TODO // QUINTO (5º) DIA ÚTIL DO MÊS.

III - SINDICAR AS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRA E PATRIMÔNIAIS POR DEVER DE OFÍCIO, POR DETERMINAÇÃO DE 2/3 DO // CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO OU POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

IV - FISCALIZAR OS DEPÓSITOS BANCÁRIOS, OS DOCUMENTOS DE CRÉDITOS E OS DINHEIROS EM CAIXA E OS EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS.

V - EMITIR PARECER CIRCUNSTANCIADO SOBRE EXAMES QUE HOUVER REALIZADO NA ÁREA DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

VI - ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS COM A GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA-PATRIMONIAL.

VII - ELEGER O SEU PRESIDENTE ENTRE SEUS PARES. Rep.

CAPITULO VII - ADMINISTRAÇÃO

ART.14º - A ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI TEM A SEGUINTE ESTRUTURA BÁSICA:

I - PRESIDÊNCIA E ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO,DIGO,ASSESSORAMENTO.

II- ORGÃOS AUXILIARES

§ 1º - A ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI, ATRAVÉS DA PRESIDENCIA, TEM AU-

RISDIÇÃO NA CIDADE DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ.

§ 2º - AS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO SERÃO DISCRIMINADOS NO REGIMENTO INTERNO DA LIBRAFACI.

ART.15º SERÁ ANULADO.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 / 25/08/87
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO VIII - DELEGACIAS.

ART.16º - SERÁ FACULTADO A QUALQUER MUNICÍPIO DA FEDERAÇÃO A INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS DA LIBRAFACI SEM QUE A MESMA TENHA SUBORDINAÇÃO A ESTA ADMINISTRAÇÃO.

ART.17º - O PROCESSO DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS FICA A CRITÉRIO DOS PX'S DO MUNICÍPIO FICANDO A ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI DE FORTALEZA À FORNECER CÓPIA DO ESTATUTO, MODELO DE CARTEIRA DE SÓCIO, CONTRÔLE DE PAGAMENTO E FICHAS PARA ASSOCIADOS (MODELOS).

PARAGRAFO ÚNICO - AS DELEGACIAS TERÃO AUTONOMIA PARA APLICAR TODO O DINHEIRO ARRECADADO EM SUA CIDADE SEDE.

CAPÍTULO IX - SÓCIOS.

ART.18º - O QUADRO SOCIAL DA LIBRAFACI É CONSTITUIDO DOS ASSOCIADOS CLASSIFICADOS NAS CATEGORIAS :

I - EFETIVO - OS QUE TENHAM ASSEGURADO O PLENO GÔZO DOS DIREITOS SOCIAIS CONFERIDOS POR ESTE ESTATUTO.

II - BENEMÉRITOS - OS SÓCIOS EFETIVOS QUE, EM RETRIBUIÇÃO A ATOS DE REAL BENEMERÊNCIA PRESTADOS A LIBRAFACI, TENHAM FEITO JUS A ESSA DEFINIÇÃO.

III - HONORÁRIO - CIDADÃOS BRASILEIROS OU ESTRANGEIROS QUE, NÃO PERTENCENDO AO QUADRO SOCIAL, HAJAM PRESTADOS AO BRASIL, À LIBRAFACÍ, À CULTURA, A CIÊNCIA OU A TECNOLOGIA, SERVIÇOS RELEVANTES.

ART.19º - OS SÓCIOS EFETIVOS COMPREENDEM AS SEGUINTES CLASSES :

I - FUNDADORES - OS QUE ASSINAM A ATA DE FUNDAÇÃO DA LIBRAFACI

II - CONTRIBUINTES - OS MAIORES DE QUATORZE (14) ANOS DE IDADE, SUJEITOS AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS.

CAPÍTULO X - CONTRIBUIÇÕES.

ART.20º - OS SÓCIOS, SEJAM ELES FUNDADORES OU CONTRIBUINTES ESTÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE DUAS (02) SEMESTRALIDADES POR ANO CUJO VALOR SEMESTRAL CORRESPONDERÁ A DEZOITO (18%) POR CENTO DO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA (MVR), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.205 DE 29 DE ABRIL DE // 1.975 ALTERADO PERIÓDICAMENTE POR DECRETO FEDERAL, REDONDANDO-SE PARA MENOS A FRAÇÃO DE CRUZADOS (CENTAVOS),QUANDO HOUVER.

ART.21º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO ESTABELECE :

I - JÓIA DE ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL, CORRESPONDENTE OU IGUAL AO

VALOR DE UMA (1) SEMESTRALIDADE, DEFINIDO NO ART.20º DESTE ESTATUTO.

II - EMOLUMENTOS PARA CUSTEIO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS FACULTATIVOS.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/87
FORTALEZA - CE

CAPÍTULO XI - DA ADMISSÃO

ART.22º - A ADMISSÃO AO QUADRO SÓCIAL DA LIBRAFACI SE EFETIVARÁ NA SECRETARIA ANTE PROPOSTA ASSINADA PELO PROPOSTO E APRESENTADO POR OUTRO SÓCIO EM PLENO GÓZO DE SEUS DIREITOS E DEVIDAMENTE APROVADO PELO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO. É DADA CIÊNCIA À PRESIDENCIA DA LIBRAFACI DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA À FIM DE QUE SEJA DADO O VISTO E PROCEDIDO O CADASTRAMENTO E EMISSÃO DA CARTEIRO (IDENTIDADE) SOCIAL.

CAPÍTULO XII - EXCLUSÃO

ART.24º - O SÓCIO SERÁ EXCLUÍDO QUANDO OCORRER :

I - FALECIMENTO DO SÓCIO

II - SOLICITAÇÃO DO SÓCIO, QUANDO DEVIDAMENTE QUITES COM A TESOURARIA NO QUE SE REFERE AS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

PARAGRAFO ÚNICO - A EXCLUSÃO DO SÓCIO É COMUNICADA IMEDIATAMENTE À LIBRAFACI PARA AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES NA FICHA DO SÓCIO.

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS SOCIAIS

ART.25º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS, QUANDO QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS :

I - FREQUENTAR A SEDE SOCIAL DA LIBRAFACI, UTILIZAR-SE DE TUDO QUANDO DIRETA OU INDIRETAMENTE SE DESTINAR AOS SÓCIOS, OBSERVANDO-SE AS NORMAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS.

II - VOTAR E SER VOTADO, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES EXIGIDAS E AS RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES DETERMINADAS.

III- ASSISTIR AS REUNIÕES DOS ORGÃOS DIRETIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS FIXADAS.

IV - SUGERIR MEDIDAS QUE JULGUE DE INTERÊSSE DA LIBRAFACI OU DO SEU QUADRO SOCIAL.

V - SOLICITAR RECONSIDERAÇÃO DA PENALIDADE QUE HAJA SOFRIDO.

VI - RECORRER DE QUALQUER ATO QUE JULGUE LESIVO AOS INTERESSES DA LIBRAFACI OU DOS SEUS PRÓPRIOS.

VII - TER ASSISTÊNCIA DA LIBRAFACI JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS EM TODOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO.

VIII- EXPEDIR E RECEBER OS QSL'S SEM ÔNUS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO, // RESSALVANDO-SE A AQUISIÇÃO DOS CARTÕES QSL'S DA LIBRAFACI.

IX - OS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS TEM DIREITO A FREQUENTAR AS SEDES SOCIAIS E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELOS ORGÃOS DI-

RETIVOS, EXCLUÍDAS AS QUE SE DESTINAM EXCLUSIVAMENTE AOS PX'S.

X - PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DA LIBRAFACI

XI - SÃO DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS, PARA EFEITO DO ÍTEM ANTERIOR OS SEUS DEPENDENTES LEGAIS.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
6531 21/08/87
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO XIV - DEVÊRES DOS SÓCIOS

ART.26º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS :

I - CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, REGIMENTAIS, ADMINISTRATIVA E A LEGISLAÇÃO QUE REGE O SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO.

II - ACATAR AS DECISÕES DOS ORGÃOS DIRETIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS, EMPRESTANDO-LHES TODO APOIO NECESSÁRIO.

III - PROMOVER A LIBRAFACI ATRAVÉS DA SUA ATUAÇÃO NO SEIO DA SOCIEDADE

IV - NÃO INCLUIR NAS SUAS TRANSMISSÕES, CRÍTICAS OU COMENTÁRIOS DESAIROSOS SOBRE A ATUAÇÃO DA LIBRAFACI E DOS PODERES CONSTITUÍDOS.

V - SATISFAZER, PONTUALMENTE AS CONTRIBUIÇÕES A QUE ESTIVER SUJEITO.

VI - PRESTIGIAR DE TODAS AS FORMAS AS PROMOÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI.

VII- COLABORAR COM OS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

VIII-COMPROVAR SUA QUALIDADE DE ASSOCIADO SEMPRE QUE INTERESSAR NAS DEPENDENCIAS SOCIAIS , QUANDO SOLICITADO POR QUEM DE DIREITO.

IX - ZELAR PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

X - ATENDER SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO QUANDO SOLICITADO.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

ART.27º - OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS AS SEGUINTES PENALIDADES :

I - ADVERTÊNCIA

II - CENSURA

III- SUSPENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS ATÉ(30) TRINTA DIAS

IV - ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PENALIDADES APLICADAS SÃO ASSENTADAS NA FICHA DE REGISTRO DE SÓCIO DO ASSOCIADO PUNIDO.

ART.28º - OCORRERÁ A ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL NOS SEGUINTES CASOS:

I - PRÁTICA DE ATOS ATENTÓRIOS À MORAL, AOS BONS COSTUMES OU CONTRA O PATRIMÔNIO DA LIBRAFACI

II - CORRUPÇÃO MORAL OU MATERIAL.

III- REINCIDÊNCIA CONTINUADA NA PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO ÀS NORMAS ESTATUTÁRIAS OU REGIMENTAIS DA LIBRAFACI.

IV - ATRASO DE PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE DURANTE (180) CENTO E OITENTA DIAS CONSECUTIVOS.

ART.29º - SÃO COMPETENTES PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART.27º DESTE ESTATUTO O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO.

ART.30º - OS ASSOCIADOS APENADOS TEM DIREITO A RECURSO, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, CONTANDO DA DATA DO CONHECIMENTO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/87
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO XVI - PATRIMÔNIO

ART.31º - O PATRIMÔNIO DA LIBRAFACI É O CONJUNTO DE TODOS OS BENS / MÓVEIS E IMÓVEIS CONTABILIZADOS NO BALANÇO SOBRE TÍTULO E SE ORIGINA DE :

I - JÓIA DE ADMISSÃO (IGUAL A UMA SEMESTRALIDADE)

II - SEMESTRALIDADE E EMOLUMENTOS DOS ASSOCIADOS.

III - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE QUALQUER ESPÉCIE E EVENTUALMENTE / CONSIGNADAS EM FAVOR DA LIBRAFACI

IV - DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXILIOS, CONTRIBUIÇÕES OU LEGADOS DE / PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

V - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS.

VI - OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART.32º - SÃO ABSOLUTAMENTE GRACIOSOS TODOS OS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACÍ.

ART.33º - OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS ORGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, RESSALVALDO AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA INVESTIDURA DO CARGO OU FUNÇÃO ~~OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS ORGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO. RESSALVADAS AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA INVESTIDURA NO CARGO OU / FUNÇÃO~~ QUE IMPORTE NA MANIPULAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

ART.34º - OS FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO / DE FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DESDE QUE NÃO OCUPEM CARGO NA DIRETORIA PODERÃO SER NOMEADOS DE CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA FEDERAL.

ART.35º - O MANDATO DE TODOS OS DIRIGENTES DA LIBRAFACI TEM A DURAÇÃO DE (02) DOIS ANOS, SENDO PERMITIDA A REELEIÇÃO PARA PERÍODO SUBSEQUENTE.

ART.36º - AO PRESIDENTE DA LIBRAFACI COMPETE, ALEM DAS DEMAIS FUNÇÕES EXECUTIVAS PRÓPRIAS DE SEU CARGO :

00533

"ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA LIBRAFACI"

CÂMARA MUNICIPAL DE FO... ARQUIVO

LOCAL: AUDITÓRIO DO 5º BPM (Praça José Bonifácio, s/n)
DATA E HORA: 26 DE JULHO DE 1989 ÀS 20:00HS
ASSUNTO: ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E RECADASTRAMENTO DA REDE DE EMERGÊNCIA
PRESENÇA: 90% DOS ASSOCIADOS DA LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI.

A Assembléia foi aberta pelo Presidente da LIBRAFACI, o Sr. JOSÉ WANDERLEY FERREIRA BARBOSA, tendo como secretária AD HOC, ELINALVA ALVES DE OLIVEIRA verificando a presença, constatou-se 90% dos associados se fazia presente dando assim número legal para as deliberações. O Presidente da LIBRAFACI, apresentou a agenda do dia e que consta do seguinte: a)Composição da nova diretoria para a gestão de 1989 à 1990, na forma dos estatutos da entidade b)Apresentação da reformulação e ação para a RECE-Rede de Emergência do Ceará, orgão operacional da LIBRAFACI; c)Organização administrativa e financeira da entidade; d)Assuntos gerais.O Presidente da LIBRAFACI após explicar o motivo da convocação, leu a relação nominal de todos os candidatos a nova diretoria, solicitou que a votação fosse por aclamação por não haver chapa concorrênte. A chapa foi aclamada por todos e assim todos os presentes ficaram de pé aprovando por unanimidade a eleição da nova diretoria, para o biênio de 1989/1990.
A diretoria eleita conforme a relação é a seguinte:
CONSELHO FISCAL ADMINISTRATIVO: (Membros Efetivos)
-Dilson Andrade, Brasileiro, casado, comerciante, CPF. 592.292.177/00;-Sávio Bezerra Gomes, Brasileiro, casado, funcionário Público, CPF.213.060.523/00;-Marcos Aurélio de Oliveira Torres, Brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF.213.634.983/04;-Geraldo Alexandre de Lima, Brasileiro, casado comerciário, CPF.057.520.513/04;-Francisco Jacinto Freitas Batista, Brasileiro, casado, comerciante, CPF.110.500.553/49.
CONSELHO FISCAL ADMINISTRATIVO: (Membros Suplentes)
-Paulo Marques Pereira, Brasileiro, casado, eletricitário, CPF.040.771.643/20;-Roberto Luiz Andrade de Souza, Brasileiro, casado, comerciante, CPF.032.715.953/72;-Mansueto Jacinto de Castro, Brasileiro, casado, comerciante CPF.053.664.963/49.
PRESIDENTE:
-José Wanderley Ferreira Barbosa, Brasileiro, solteiro, industriário, CPF. 154.283.113/04.
VICE-PRESIDENTE:
-João Alves Everdosa, Brasileiro, casado, funcionário público, CPF.018.104 303/30.
PRIMEIRO TESOUREIRO:
-Francisco Jackson Leite da Costa, Brasileiro, solteiro, bancário, CPF.357 361.193-15.
SEGUNDO TESOUREIRO:
-Joaquim Freitas Batista, Brasileiro, casado, comerciante, CPF.191.323.953 /53.
PRIMEIRO SECRETÁRIO:
-Gualter Pimentel de Viveiros, Brasileiro, casado, comerciante, CPF.191.26 7.273/15.

CONTINUA.

EGUNDO SECRETÁRIO:
Francisco Bezerra Neto, Brasileiro, casado, comerciante, CPF.362.265.213/68.
ASSESSORIA JURÍDICA:
-José Emídio Carneiro Neto, Brasileiro, casado, advogado, CPF.048.915.113/20.
ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS:
-Francisco de Oliveira Rocha, Brasileiro, casado, motorista Autônomo, CPF. 074.332.713-68.
Seguindo a pauta da agenda, o Presidente da LIBRAFACI, leu os pré-requisitos para pertencer a REDE DE EMERGÊNCIA DO CEARÁ - RECE, que são os seguintes: ter licença de PX (faixa Cidadão); Atestado de bons antecedentes (Folha Corrida); Certidão negativa do Cartório de Distribuição do Crime (Cartório Silveira Marinho);Comprovante de residência (papel de água, luz ou telefône-xérox); Comprovante de pagamento de sócio da LIBRAFACI; Xérox dos seguintes documentos: Identidade, Reservista(para os homens); Fistel de 1989(pago); Preencher os seguintes formulários; Investigação Social;Termo de compromisso ou responsabilidade; Ficha de sócio; 05(cinco)fotografias 3x4 de frente, colorida, palitó e gravata e 01(uma) pasta tipo suspensa OBS: Esta relação será utilizada para tirar a carteira da Rede de Emergência do Ceará=RECE.
No item seguinte da agenda, o tesoureiro, o Sr. Jackson Leite, falou que era preciso que todos os integrantes da LIBRAFACI, colaborem com aquela pasta, mantendo em dia sua semestralidades e participação de todas as promoções que seram feitas durante sua gestão afrente da tesouraria. Acrescentou que as mensalidades da LIBRAFACI será apartir de Julho/89, de NCz$3,00 (Três cruzados novos) totalizando a semestralidade de NCz$ 18,00 (Dezoito cruzados novos), devendo sofrer reajuste de acordo com as necessidades Disse ainda que todos os pagamentos das semestralidades ou doação em espécie deverá ser depositada em qualquer agencia do BRADESCO em nome da Liga Brasileira da Faixa do Cidadão, conta nº 41.142-6, avisou que qualquer pagamento fora da especificação acima, a LIBRAFACI não terá nenhuma responsabilidade com o estravio do mesmo. O Presidente da LIBRAFACI, dando prosseguimento a agenda, ressaltou a importância de se criar o grupo infanto-juvenil de ambos os sexos, para os filhos de sócios da LIBRAFACI, sendo dividido em 03(três) grupos, e que o grupo que não atingir o número esperado é que deverá trabalhar com os da comunidade. Quanto as metas de ação, para este ano, será intensificada a capacitação para toda a RECE rm todos os níveis, nas áreas de Primeiros Socorros; Combate ao incêndio; Combate as drogas; etc.
Como ninguem mais fizesse uso da palavra, após ter lavrado a presente ata em livro próprio e fiz a leitura e a submeti à preciação dos presentes, indo assinada pelo Presidente, por mim, secretário, demais membros da diretoria executiva, conselho fiscal administrativo e todos os associados que se fizeram presentes a esta Assembléia Geral.

JOSÉ WANDERLEY F. BARBOSA
presidente

FRANCISCO JACKSON L. DA COSTA
tesoureiro

GUALTER HIMENTEL DE VIVEIROS

8º OFÍCIO DE NOTAS
CARTA AG
AV. DESEMB. MOREIRA, 1.000-A
FORTALEZA - CE.

AUTENTICO, para os devidos efeitos presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, de de 199
Em test... de

12 SET 1990

Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Público - 8º. Ofício de Notas

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel. 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 66533
FORTALEZA,

24 AGO 1989

ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	VALIDO ATE	ATIVIDADE PRINCIPAL
11088602/0001-09	31/12/90	80.69

NATUREZA JURÍDICA	CPF DO RESPONSAVEL
16 - ASSOCIACAO	154283113-04

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADAO LIBRAFACI

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CASTRO E SILVA	281	SALA 1

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60030	CENTRO	FORTALEZA	CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X]	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]	IMPORTAÇÃO [ ]	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]	RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ]	MINERAIS NO PAÍS [ ]	ENERGIA ELETRICA [ ]	SOBRE SERVIÇOS [ ]

0354472 MB711

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO



OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DESEMB. MOREIRA, 1000-A
FORTALEZA - CE.

AUTENTICO, para os devidos efeitos presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, ___ de ___ de 199___
Em testemunho da verdade
O TABELIÃO

12 SET 1990

Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Público - 8º. Ofício de Notas

I - REPRESENTAR A ENTIDADE ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIALMENTE.

II- PASSAR A PRESIDÊNCIA AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, QUANDO ESTIVER IMPEDIDO DE EXERCER O O CARGO POR QUALQUER MOTIVO.

ART.37º - O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

FORTALEZA, 05 DE MAIO DE 1.987

ORGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E FISCALIZADOR

CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO

MEMBROS EFETIVOS

JOSÉ EDILBERTO SILVA PX7B 2621
Bras.Casado.Vendedor.CPF.061.244.883-53

DILSON ANDRADE - PX7B 1714
Bras.Casado.Repr.Coml.CPF.592.292.177-00

MARCUS AURÉLIO OLIVEIRA TORRES - PX7B 2807
Bras.Casado.Func.Público.CPF.213.634.983-04

JOÃO ALVES ERVEDOZA - PX7B 2869
Bras.Casado.Func.Público.CPF.018.104.303-30

SÁVIO BEZERRA GOMES - PX7B 2721
Bras.Solteiro,Func.Público.CPF.213.060.523-00

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se Averbado ao Reg. nº 59211 nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo: 65312 21/08/87 10h00
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Regnoberto Marques de Melo Júnior
OFICIAL-MAIOR

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

JOSÉ WANDERLEY FERREIRA BARBOSA PX7B 1678
Bras.Solteiro.Petroleiro.CPF.154.283.113-04

VICE-PRESIDENTE

LUCIANO DOS SANTOS LUCAS - PX7B 1511
Bras.Solteiro.Eletricitário.CPF.170.015.013-87

PRIMEIRO SECRETÁRIO

FRANCISCO WAGNER FREIRE - PX7B 2963
Bras.Solteiro.Estudante.CPF.241.885.573-20

PRIMEIRO TESOUREIRO

JOSÉ ASSIS PEREIRA - PX7B 2487
Bras.Casado.Comerciante.CPF.020.974.193-72

CARTÓRIO MELO JÚNIOR - REGISTROS PÚBLICOS
AO P... ...NTO AFIXA-SE OS EMOLUM... ...D SCRIMINADOS:
CZ$ 6903
CZ$
CZ$
CZ$
TOTAL DE CZ$

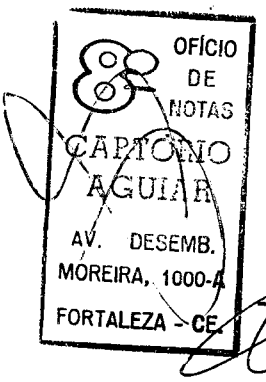

AUTENTICO, para os devidos efeitos, o presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 10 SET 1990

Em testemunho da verdade

O TABELIÃO

Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Público - 8º. Ofício de Notas

Ineditoriais

Liga Brasileira da Faixa do Cidadão — LIBRAFACI

EXTRATO DE ESTATUTO

A LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI é uma entidade civil, de âmbito nacional, com personalidade jurídica, sem fins comerciais e lucrativos, com sede e foro na cidade de FORTALEZA, Av. Tristão Gonçalves, 1460 - centro - Caixa Postal 2087. Tem por finalidade precípua cumprir e esforçar-se para que sejam cumpridas as determinações constantes da Portaria nº 785 - MC, de 19 de setembro de 1979, do Ministério das Comunicações. Compõe-se de Assembléia Geral de âmbito nacional e estadual, Administração Central: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Tesouraria Geral, Assessorias: Jurídica de Comunicação Social, Assitência Social e Técnica, Conselhos: Federal e Seccionais e Diretorias Seccionais. Seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas. A Assembléia Geral poderá decidir sobre a fusão, transformação ou extinção da entidade. O Patrimônio é constituido: Jóia de admissão; mensalidades e emolumentos dos associados; dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais; doações, subvenções, auxílios; bens móveis e imóveis adquiridos, e outras rendas eventuais. No caso de extinção da entidade a Assembléia Geral decidirá sobre a sua destinação.

CTA — Consultoria, Treinamento e Assessoria S/C Ltda.

SOCIOS: João Chinelato Filho e José Fonseca Morgado; DENOMINAÇÃO: CTA - Consultoria, Treinamento e Assessoria S/C Ltda.; SEDE: SP/SP; FORO: SP; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; OBJETIVO SOCIAL: Consultoria, Assessoria Organizacional, Treinamento de Pessoal e Assessoria Administrativa; GERENTE: João Chinelato Filho, representará a Sociedade, Ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele; RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos Sócios é limitada ao total do Capital; DISSOLUÇÃO: A Sociedade se dissolverá quando os sócios assim o decidirem, ou por falecimento, interdição ou inabilitação, quando os herdeiros não se dispuserem a continuar a Sociedade.

Companhia de Seguros América do Sul Yasuda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr$ 11.050 e protocolada sob nº 12.351/85, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2020, 5º andar, inscrita no Registro de Comércio sob nº.... 3530001206-2, arquivou nesta Repartição sob nº 85.204 em 24 de junho de 1985, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 12 de março de 1985, que deliberou e aprovou o relatório da diretoria, balanço patrimonial e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/84; elevou o Capital Social para Cr$ 8.925.840.000; alterando consequentemente o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; estando arquivado em anexo a folha do Diário Oficial da União, edição de 10/06/85, que publicou a Portaria SUSEP nº 82, de 23 de maio de 1985, aprovando a alteração introduzida no Artigo 5º dos Estatutos, relativa ao aumento do Capital Social de Cr$ 2.510.164.800 para Cr$ 8.925.840.000, conforme deliberação da Ata supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1985. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto p/Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.111 de 17-9-85 - Cr$ 264.000)

Sindicato Nacional da Indúst... Veí...

ASSEMBLÉIA

E D...

Ficam convocadas todas as empre... tria de Tratores, Caminhões, A... ra a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORD... nida Indianópolis, 496-São Pau... ou duas horas depois, em segun... cados nos arts. 612 e 859 da C... trabalhadores metalúrgicos de S... respectivas Entidades Sindicais... tribuição assistencial patronal... toria do Sindicato para denunci... coletivas de trabalho e acordo... tados pelos Sindicatos dos Trab...

Para a instauração de instância... convocação, o quorum legal.

São Paulo, 18 de setembro de 19...

ANDRÉ BEER
a)Presidente.

(Nº 23.112 de 17-9-85 - C...

Clarke...

CGC...

O titular do privilégio d... em propiciar a utilização d... vereiro de 1983 - "Aparelho... nel e sistemas de entrega v... propriedade de KABUSHIKI KA... nesa, estabelecida em 2-1-1... pão. Os interessados poderã... contato com a empresa CLARK... 542 - 12º andar, CEP 20071,... e 233-1147.

(Nº 22.020 de 17-9-85 - Cr$...

Sindicato Interes...

ASSEMBLÉ...

Ficam convocadas todas as e... tadual da Indústria de Máqu... Geral Extraordinária a ser... baquara, 2925 - São Paulo,... ras, ou meia hora depois, e... aos fins especificados nos... reivindicações salariais do... sasco e Guarulhos, represen... cais, bem como a discussão... tencial patronal e discussã... ria do Sindicato para denun... venções coletivas de trabal... cumpridos, desrespeitados p... seus signatários.
Para a instauração de instâ... 1a. e 2a. convocação, o quo...

São Paulo, 13 de setembro d...
WALTER SACCA - Diretor Pres...

(Nº 22.986 de 17-9-85 - Cr...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 121 /90

Ao Projeto de Lei nº 192/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16/10/1990
Presidente

O Vereador Inácio Arruda submeteu à apreciação do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a LIGA BRASILEIRA DA FAIXA DO CIDADÃO - LIBRAFACI, na forma que indica."

A entidade não tem fins lucrativos e tem objetivos que visam o bem-estar da comunidade e a propositura está instruída com toda documentação exigida pela Legislação em vigor.

A propositura é justa e merece a aprovação desta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 192/90

Considera de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, na forma que indica.

APROVADO
EM 31/10/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de outubro de 1990.

Idalmir Feitoza

PRESDIENTE:

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1601 /90

Fortaleza, 05 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984 tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antoncle Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 · Fortaleza – Ceará

RETIVOS, EXCLUÍDAS AS QUE SE DESTINAM EXCLUSIVAMENTE AOS PX'S.

X - PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DA LIBRAFACI

XI - SÃO DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS, PARA EFEITO DO ÍTEM ANTERIOR OS SEUS DEPENDENTES LEGAIS.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65319 25/08/87
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO XIV - DEVÊRES DOS SÓCIOS

ART.26º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS :

I - CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, REGIMENTAIS, ADMINISTRATIVA E A LEGISLAÇÃO QUE REGE O SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO.

II - ACATAR AS DECISÕES DOS ORGÃOS DIRETIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS, EMPRESTANDO-LHES TODO APOIO NECESSÁRIO.

III - PROMOVER A LIBRAFACI ATRAVÉS DA SUA ATUAÇÃO NO SEIO DA SOCIEDADE

IV - NÃO INCLUIR NAS SUAS TRANSMISSÕES, CRÍTICAS OU COMENTÁRIOS DESAIROSOS SOBRE A ATUAÇÃO DA LIBRAFACI E DOS PODERES CONSTITUÍDOS.

V - SATISFAZER, PONTUALMENTE AS CONTRIBUIÇÕES A QUE ESTIVER SUJEITO.

VI - PRESTIGIAR DE TODAS AS FORMAS AS PROMOÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI.

VII- COLABORAR COM OS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

VIII-COMPROVAR SUA QUALIDADE DE ASSOCIADO SEMPRE QUE INTERESSAR NAS DEPENDENCIAS SOCIAIS , QUANDO SOLICITADO POR QUEM DE DIREITO.

IX - ZELAR PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

X - ATENDER SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO QUANDO SOLICITADO.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

ART.27º - OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS AS SEGUINTES PENALIDADES :

I - ADVERTÊNCIA

II - CENSURA

III- SUSPENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS ATÉ(30) TRINTA DIAS

IV - ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PENALIDADES APLICADAS SÃO ASSENTADAS NA FICHA DE REGISTRO DE SÓCIO DO ASSOCIADO PUNIDO.

ART.28º - OCORRERÁ A ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL NOS SEGUINTES CASOS:

I - PRÁTICA DE ATOS ATENTÓRIOS À MORAL, AOS BONS COSTUMES OU CONTRA O PATRIMÔNIO DA LIBRAFACI

II - CORRUPÇÃO MORAL OU MATERIAL.

III- REINCIDÊNCIA CONTINUADA NA PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO ÀS NORMAS ESTATUTÁRIAS OU REGIMENTAIS DA LIBRAFACI.

IV - ATRASO DE PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE DURANTE (180) CENTO E OITENTA DIAS CONSECUTIVOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Brasileira da Faixa do Cidadão - LIBRAFACI, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

RISDIÇÃO NA CIDADE DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ.

§ 2º - AS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO SERÃO DISCRIMINADOS NO REGIMENTO INTERNO DA LIBRAFACI.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 / 25/03/82
FORTALEZA - CE.

ART.15º SERÁ ANULADO.

CAPÍTULO VIII - DELEGACIAS.

ART.16º - SERÁ FACULTADO A QUALQUER MUNICÍPIO DA FEDERAÇÃO A INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS DA LIBRAFACI SEM QUE A MESMA TENHA SUBORDINAÇÃO A ESTA ADMINISTRAÇÃO.

ART.17º - O PROCESSO DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS FICA A CRITÉRIO DOS PX!S DO MUNICÍPIO FICANDO A ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI DE FORTALEZA À FORNECER CÓPIA DO ESTATUTO, MODELO DE CARTEIRA DE SÓCIO, CONTRÔLE DE PAGAMENTO E FICHAS PARA ASSOCIADOS (MODELOS).

PARAGRAFO ÚNICO - AS DELEGACIAS TERÃO AUTONOMIA PARA APLICAR TODO O DINHEIRO ARRECADADO EM SUA CIDADE SEDE.

CAPÍTULO IX - SÓCIOS.

ART.18º - O QUADRO SOCIAL DA LIBRAFACI É CONSTITUIDO DOS ASSOCIADOS CLASSIFICADOS NAS CATEGORIAS :

I - EFETIVO - OS QUE TENHAM ASSEGURADO O PLENO GÔZO DOS DIREITOS SOCIAIS CONFERIDOS POR ESTE ESTATUTO.

II - BENEMÉRITOS - OS SÓCIOS EFETIVOS QUE, EM RETRIBUIÇÃO A ATOS DE REAL BENEMERÊNCIA PRESTADOS A LIBRAFACI, TENHAM FEITO JUS A ESSA DEFINIÇÃO.

III - HONORÁRIO - CIDADÃOS BRASILEIROS OU ESTRANGEIROS QUE, NÃO PERTENCENDO AO QUADRO SOCIAL, HAJAM PRESTADOS AO BRASIL, À LIBRAFACÍ, À CULTURA, A CIÊNCIA OU A TECNOLOGIA, SERVIÇOS RELEVANTES.

ART.19º - OS SÓCIOS EFETIVOS COMPREENDEM AS SEGUINTES CLASSES :

I - FUNDADORES - OS QUE ASSINAM A ATA DE FUNDAÇÃO DA LIBRAFACI

II - CONTRIBUINTES - OS MAIORES DE QUATORZE (14) ANOS DE IDADE, SUJEITOS AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS.

CAPÍTULO X - CONTRIBUIÇÕES.

ART.20º - OS SÓCIOS, SEJAM ELES FUNDADORES OU CONTRIBUINTES ESTÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE DUAS (02) SEMESTRALIDADES POR ANO CUJO VALOR SEMESTRAL CORRESPONDERÁ A DEZOITO (18%) POR CENTO DO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA (MVR), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.205 DE 29 DE ABRIL DE // 1.975 ALTERADO PERIÓDICAMENTE POR DECRETO FEDERAL, REDONDANDO-SE PARA MENOS A FRAÇÃO DE CRUZADOS (CENTAVOS),QUANDO HOUVER.

ART.21º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO ESTABELECE :

I - JÓIA DE ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL, CORRESPONDENTE OU IGUAL AO

VALOR DE UMA (1) SEMESTRALIDADE, DEFINIDO NO ART.20º DESTE ESTATUTO.

II - EMOLUMENTOS PARA CUSTEIO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS FACULTATIVOS.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/87
FORTALEZA - CE

CAPÍTULO XI - DA ADMISSÃO

ART.22º - A ADMISSÃO AO QUADRO SÓCIAL DA LIBRAFACI SE EFETIVARÁ NA SECRETARIA ANTE PROPOSTA ASSINADA PELO PROPOSTO E APRESENTADO POR OUTRO SÓCIO EM PLENO GÔZO DE SEUS DIREITOS E DEVIDAMENTE APROVADO PELO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO. É DADA CIÊNCIA À PRESIDENCIA DA LIBRAFACI DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA À FIM DE QUE SEJA DADO O VISTO E PROCEDIDO O CADASTRAMENTO E EMISSÃO DA CARTEIRO (IDENTIDADE) SOCIAL.

CAPÍTULO XII - EXCLUSÃO

ART.24º - O SÓCIO SERÁ EXCLUÍDO QUANDO OCORRER :

I - FALECIMENTO DO SÓCIO

II - SOLICITAÇÃO DO SÓCIO, QUANDO DEVIDAMENTE QUITES COM Á TESOURARIA NO QUE SE REFERE AS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

PARAGRAFO ÚNICO - A EXCLUSÃO DO SÓCIO É COMUNICADA IMEDIATAMENTE À LIBRAFACI PARA AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES NA FICHA DO SÓCIO.

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS SOCIAIS

ART.25º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS, QUANDO QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS :

I - FREQUENTAR A SEDE SOCIAL DA LIBRAFACI, UTILIZAR-SE DE TUDO QUANDO DIRETA OU INDIRETAMENTE SE DESTINAR AOS SÓCIOS, OBSERVANDO-SE AS NORMAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS.

II - VOTAR E SER VOTADO, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES EXIGIDAS E AS RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES DETERMINADAS.

III- ASSISTIR AS REUNIÕES DOS ORGÃOS DIRETIVOS, NORMATIVOS E DELIBERATIVOS FIXADAS.

IV - SUGERIR MEDIDAS QUE JULGUE DE INTERÊSSE DA LIBRAFACI OU DO SEU QUADRO SOCIAL.

V - SOLICITAR RECONSIDERAÇÃO DA PENALIDADE QUE HAJA SOFRIDO.

VI - RECORRER DE QUALQUER ATO QUE JULGUE LESIVO AOS INTERESSES DA LIBRAFACI OU DOS SEUS PRÓPRIOS.

VII - TER ASSISTÊNCIA DA LIBRAFACI JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS EM TODOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO.

VIII- EXPEDIR E RECEBER OS QSL'S SEM ÔNUS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO, // RESSALVANDO-SE A AQUISIÇÃO DOS CARTÕES QSL'S DA LIBRAFACI.

IX - OS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS TEM DIREITO A FREQUENTAR AS SEDES SOCIAIS E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELOS ORGÃOS DI-

ART.29º - SÃO COMPETENTES PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART.27º DESTE ESTATUTO O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO.

ART.30º - OS ASSOCIADOS APENADOS TEM DIREITO A RECURSO, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, CONTANDO DA DATA DO CONHECIMENTO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65312 25/08/87
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO XVI - PATRIMÔNIO

ART.31º - O PATRIMÔNIO DA LIBRAFACI É O CONJUNTO DE TODOS OS BENS / MÓVEIS E IMÓVEIS CONTABILIZADOS NO BALANÇO SOBRE TÍTULO E SE ORIGINA DE :

I - JÓIA DE ADMISSÃO (IGUAL A UMA SEMESTRALIDADE)

II - SEMESTRALIDADE E EMOLUMENTOS DOS ASSOCIADOS.

III - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE QUALQUER ESPÉCIE E EVENTUALMENTE / CONSIGNADAS EM FAVOR DA LIBRAFACI

IV - DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXILIOS, CONTRIBUIÇÕES OU LEGADOS DE / PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

V - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS.

VI - OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART.32º - SÃO ABSOLUTAMENTE GRACIOSOS TODOS OS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACÍ.

ART.33º - OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS ORGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, RESSALVALDO AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA INVESTIDURA DO CARGO OU FUNÇÃO ~~OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS ORGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.~~ RESSALVADAS ~~AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA INVESTIDURA NO CARGO OU FUNÇÃO~~ QUE IMPORTE NA MANIPULAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

ART.34º - OS FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO / DE FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DESDE QUE NÃO OCUPEM CARGO NA DIRETORIA PODERÃO SER NOMEADOS DE CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA FEDERAL.

ART.35º - O MANDATO DE TODOS OS DIRIGENTES DA LIBRAFACI TEM A DURAÇÃO DE (02) DOIS ANOS, SENDO PERMITIDA A REELEIÇÃO PARA PERÍODO SUBSEQUENTE.

ART.36º - AO PRESIDENTE DA LIBRAFACI COMPETE, ALEM DAS DEMAIS FUNÇÕES EXECUTIVAS PRÓPRIAS DE SEU CARGO :